

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CONTRATO Nº 21/2025 - PMSJP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025 -PMSJP

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DO PARAÍSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA MILAZZO
CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua do Comercio, s/n, bairro Centro, São João do Paraíso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.588.101./0001-30, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisa Elanne Damasceno de França, portadora da Cédula de Identidade nº 2610972, SSP/PI e do CPF nº 600356123-80, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.863.972/0001-29, localizada na Rua Nestor Milhomem, nº 49, Cidade Nova, Cep: 65.922-000, João Lisboa - MA, neste ato representada pelo Sr. Lucas Milazzo de Castro e Silva, brasileiro, portador do CPF sob nº 672.772.683-34, e do RG nº 03463698-SESP/DF, doravante designada **CONTRATADA** firmam o presente CONTRATO, conforme consta do Processo Administrativo nº 25/2025 – PMSJP/MA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie, decorrente da adesão como ‘órgão não participante’ da **ARP nº 35/2024**, PE nº 018/2024, Processo Adm. nº 10.004/2024, realizado pela Prefeitura Municipal Itinga do Maranhão – MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos para farmácia básica de uso comum**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura de São João do Paraíso - MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços nº **ARP nº 35/2024**, PE nº 018/2024, Processo Adm. nº 10.004/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.545.347,85 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNT	V. TOTAL
1	Ácido Acetilsalicílico 100mg	37500	Comprimidos	R\$ 0,32	R\$ 12.000,00
2	Ácido Acetilsalicílico 500mg	3000	Comprimidos	R\$ 0,24	R\$ 720,00
3	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50/5 ML (INJETÁVEL)	1500	Ampolas	R\$ 4,79	R\$ 7.185,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

4	ACEBROFILINA 10MG/ML FRASCO DE 120ML SUSP. ADULTO	1500	Frascos	R\$ 12,46	R\$ 18.690,00
5	ACEBROFILINA 5MG/ML FRASCO DE 120ML SUSP. INFANTIL	1500	Frascos	R\$ 9,95	R\$ 14.925,00
6	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	37500	Comprimidos	R\$ 0,07	R\$ 2.625,00
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 mg	15000	Comprimidos	R\$ 0,33	R\$ 4.950,00
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG (INJETÁVEL)	75	Caixas	R\$ 135,36	R\$ 10.152,00
9	ADRENALINA 1 MG (INJETÁVEL)	1500	Frascos	R\$ 1,68	R\$ 2.520,00
10	ALBENDAZOL SUSPENSÃO	7500	Frascos	R\$ 2,16	R\$ 16.200,00
13	AMPICILINA 250 MG SUSP	3000	Frascos	R\$ 7,87	R\$ 23.610,00
16	AMPICILINA 1 G IM/IV INJETAVEL	3750	Frascos	R\$ 5,50	R\$ 20.625,00
17	AMOXILINA 500MG	30000	Comprimidos	R\$ 0,29	R\$ 8.700,00
18	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – AMOXILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO	5625	Frascos	R\$ 8,40	R\$ 47.250,00
20	ATENOLOL 25MG CP	15000	Comprimidos	R\$ 0,05	R\$ 750,00
23	AZITROMICINA SUSP	3750	Frascos	R\$ 7,99	R\$ 29.962,50
24	ATROPINA 0,25 INJETAVEL	3750	Frascos	R\$ 1,42	R\$ 5.325,00
25	ALDECTONE 25MG	150	Caixas	R\$ 37,08	R\$ 5.562,00
30	AMBROXOL 30MG SUSPENSÃO	3750	Frascos	R\$ 5,16	R\$ 19.350,00
34	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI (INJETÁVEL)	3750	Frascos	R\$ 4,49	R\$ 16.837,50
36	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (INJETÁVEL)	3750	Frascos	R\$ 2,65	R\$ 9.937,50
37	CAPTOPRIL 25MG	37500	Comprimidos	R\$ 0,06	R\$ 2.250,00
39	CEFALEXINA 250 MG SUSP	3750	Frascos	R\$ 5,99	R\$ 22.462,50
40	CEFALEXINA CPS 500MG	15000	Comprimidos	R\$ 0,68	R\$ 10.200,00
41	CEFALOTINA SÓDICA 1G (INJETÁVEL)	1500	Frascos	R\$ 4,98	R\$ 7.470,00
44	CETOCONAZOL 200 MG	7500	Comprimidos	R\$ 0,53	R\$ 3.975,00
45	CETOCONAZOL CREME	2250	Unidades	R\$ 5,68	R\$ 12.780,00
46	CINARIZINA 25MG CP	3750	Comprimidos	R\$ 0,30	R\$ 1.125,00
47	CIMETIDINA 200 MG	11250	Comprimidos	R\$ 0,41	R\$ 4.612,50
48	CIMETIDINA 150 MG INJETAVEL	3750	Frascos	R\$ 1,65	R\$ 6.187,50
49	CLORAFENICOL INJETAVEL 500 MG	1500	Frascos	R\$ 8,91	R\$ 13.365,00
50	CLORETO DE SÓDIO NA CL 10% 10ML	750	Frascos	R\$ 0,46	R\$ 345,00
55	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE 8% 0,50% 5 MG/ML	2250	Frascos	R\$ 9,22	R\$ 20.745,00
57	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (INJETÁVEL)	3750	Frascos	R\$ 6,97	R\$ 26.137,50
58	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% POMADA 30G	750	Unidades	R\$ 11,55	R\$ 8.662,50
60	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50 MG (INJETÁVEL)	1500	Frascos	R\$ 5,91	R\$ 8.865,00
61	COMPLEXO B (INJETÁVEL)	15000	Frascos	R\$ 1,68	R\$ 25.200,00
62	COMPLEXO B SUSP.	3750	Frascos	R\$ 4,79	R\$ 17.962,50
63	DEXAMETASONA 4 MG	3750	Comprimidos	R\$ 0,26	R\$ 975,00
64	DEXAMETASONA CREME	3750	Unidades	R\$ 3,19	R\$ 11.962,50
65	DEXAMETASONA XAROPE	3750	Frascos	R\$ 4,23	R\$ 15.862,50
69	DICLOFENACO RESINATO GOTAS	2250	Frascos	R\$ 7,17	R\$ 16.132,50
70	DICLOFENACO DE POTASSIO 50ML	30000	Comprimidos	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
72	DIMENIDRINATO (INJETÁVEL)	1500	Ampolas	R\$ 16,60	R\$ 24.900,00

Unghouca

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

74	DOLANTINA 50MG 2ML IV	2250	Frascos	R\$ 2,90	R\$ 6.525,00
75	DOPAMINA (INJETÁVEL) 5MG/10ML	2250	Frascos	R\$ 2,69	R\$ 6.052,50
76	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML XAROPE 100 ML	3750	Frascos	R\$ 2,45	R\$ 9.187,50
78	DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG	37500	Comprimidos	R\$ 0,15	R\$ 5.625,00
80	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GTS 10ML	3750	Frascos	R\$ 1,34	R\$ 5.025,00
8	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML (INJETÁVEL)	11250	Frascos	R\$ 1,23	R\$ 13.837,50
82	EFORTIL 10MG 1ML	1500	Frascos	R\$ 1,95	R\$ 2.925,00
84	FUROSEMIDA CP 40MG	15000	Comprimidos	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
86	GENTAMICINA 40MG 1ML	7500	Frascos	R\$ 2,39	R\$ 17.925,00
89	GENTAMICINA 80MG 2ML	7500	Frascos	R\$ 3,13	R\$ 23.475,00
100	ERITROMICINA SUSPENSÃO 50MG	1875	Frascos	R\$ 7,08	R\$ 13.275,00
101	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	60000	Comprimidos	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00
102	Saccharomyces cerevisiae (FLORAX PEDIATRICO) 5ML	1875	Frascos	R\$ 2,30	R\$ 4.312,50
103	HEPARINA SÓDICA 5.00 UI/ML FR 5 ML	1500	Frascos	R\$ 19,58	R\$ 29.370,00
104	FUROSEMIDA 20MG / 2ML (INJETÁVEL)	6000	Frascos	R\$ 0,74	R\$ 4.440,00
106	HIDROCORTISONA 100MG (INJETÁVEL)	3750	Frascos	R\$ 4,15	R\$ 15.562,50
107	IODETO DE POTASSIO SUSPENSÃO	2250	Frascos	R\$ 5,98	R\$ 13.455,00
62	IBUPROFENO GTS	3750	Frascos	R\$ 4,41	R\$ 16.537,50
108	IBUPROFENO 300MG	22500	Comprimidos	R\$ 0,20	R\$ 4.500,00
109	IBUPROFENO 600MG	22500	Comprimidos	R\$ 0,22	R\$ 4.950,00
110	Dinitrato de isorbida (ISORDIL) 5 MG	1500	Comprimidos	R\$ 0,28	R\$ 420,00
112	ITRACONAZOL 100MG	1500	Comprimidos	R\$ 1,59	R\$ 2.385,00
113	LORATADINA SUSPENSÃO	1125	Frascos	R\$ 3,67	R\$ 4.128,75
115	METOCLOPRAMIDA 10MG CP	3750	Comprimidos	R\$ 0,08	R\$ 300,00
116	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML	1875	Frascos	R\$ 1,95	R\$ 3.656,25
117	MEBENDAZOL 100MG CP	11250	Comprimidos	R\$ 0,37	R\$ 4.162,50
118	MEBENDAZOL 20MG SUSPENSÃO	5250	Frascos	R\$ 4,22	R\$ 22.155,00
119	METILDOPA 250MG CP	3750	Comprimidos	R\$ 0,55	R\$ 2.062,50
121	METRONIDAZOL 40MG SUSP	3750	Frascos	R\$ 7,83	R\$ 29.362,50
124	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL 80G	3750	Unidades	R\$ 8,50	R\$ 31.875,00
125	MICONAZOL LOÇÃO 30ML	2250	Frascos	R\$ 3,98	R\$ 8.955,00
126	MATERGAN 300MG 1,5ML 2ML	75	Frascos	R\$ 306,83	R\$ 23.012,25
127	METFORMINA 500MG	7500	Comprimidos	R\$ 0,22	R\$ 1.650,00
128	METFORMINA 850MG	60000	Comprimidos	R\$ 0,21	R\$ 12.600,00
132	NIMESULIDA GTS	3750	Frascos	R\$ 1,90	R\$ 7.125,00
133	NIMESULIDA COMP	37500	Comprimidos	R\$ 0,11	R\$ 4.125,00
134	NEOMICINA+ BACITRACINA 0,5 10MG	2250	Unidades	R\$ 4,52	R\$ 10.170,00
135	NEBIVOLOL 5MG	18750	Comprimidos	R\$ 0,60	R\$ 11.250,00
138	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL	2250	Frascos	R\$ 8,12	R\$ 18.270,00
139	NIFEDIPINO 10MG SUBLINGUAL/CAPSULA	3750	Comprimidos	R\$ 0,32	R\$ 1.200,00
141	ÓLEO MINERAL 100% 100ML	2250	Frascos	R\$ 4,54	R\$ 10.215,00
143	OMEPRAZOL 40 MG	30000	Comprimidos	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00

Handwritten signature

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

144	OXACILINA SÓDICA 500MG (INJETÁVEL)	3000	Frascos	R\$ 3,85	R\$ 11.550,00
145	OXITOCINA U.I./ML 1ML (INJETÁVEL)	1125	Frascos	R\$ 3,89	R\$ 4.376,25
146	PENICILINA CRISTALINA 5000	1500	Frascos	R\$ 12,92	R\$ 19.380,00
147	PERMETRINA 10MG/ML LOÇÃO	3000	Frascos	R\$ 4,99	R\$ 14.970,00
148	PARACETAMOL 500MG CP	37500	Comprimidos	R\$ 0,30	R\$ 11.250,00
149	PARECETAMOL GTS 10ML	7500	Frascos	R\$ 2,05	R\$ 15.375,00
150	Piracetam NOOTROPIL 200MG 5ML	600	Frascos	R\$ 8,26	R\$ 4.956,00
152	PREDNISONA 20MGCOMP.	7500	Comprimidos	R\$ 0,20	R\$ 1.500,00
153	PENTOXIFILINA 400MG	1500	Comprimidos	R\$ 2,08	R\$ 3.120,00
154	PROPRANOLOL 40MG	4500	Comprimidos	R\$ 0,06	R\$ 270,00
157	PROSTIGMINE 0,5 INJETAVEL	750	Frascos	R\$ 3,26	R\$ 2.445,00
159	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PÓ SOLUÇÃO	6000	Unidades	R\$ 1,90	R\$ 11.400,00
161	SEVOFLURANO 250ML	75	Unidades	R\$ 443,88	R\$ 33.291,00
162	SINVASTATINA 20MG	7500	Comprimidos	R\$ 0,23	R\$ 1.725,00
163	SIMETICONA 40MG CP	7500	Comprimidos	R\$ 0,21	R\$ 1.575,00
164	SIMETICONA GTS 75 MG/ML	2250	Frascos	R\$ 2,54	R\$ 5.715,00
185	SORO RINGER SIMPLES 500ML	2250	Unidades	R\$ 8,45	R\$ 19.012,50
186	SULFAMETAXAZOL + TRIMETOPRINA 50ML SUSP	3750	Frascos	R\$ 4,68	R\$ 17.550,00
187	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 100ML SUSP	4500	Frascos	R\$ 4,67	R\$ 21.015,00
190	SULFATO DE MAGNESIO 10% 10 ML	750	Frascos	R\$ 6,09	R\$ 4.567,50
191	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10 ML	750	Frascos	R\$ 6,66	R\$ 4.995,00
192	SULFATO FERROSO 25MG SOLUÇÃO	7500	Frascos	R\$ 3,41	R\$ 25.575,00
194	TENOXICAM 20MG 2ML (INJETÁVEL)	750	Frascos	R\$ 8,45	R\$ 6.337,50
196	TRANSAMIM 50MG 5ML	2250	Frascos	R\$ 4,27	R\$ 9.607,50
15	[COTA RESERVADA ME/EPP] – AMPICILINA 500MG	3750	Comprimidos	R\$ 4,63	R\$ 17.362,50
19	[COTA RESERVADA ME/EPP] – AMOXILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO	1875	Frascos	R\$ 8,45	R\$ 15.843,75
22	[COTA RESERVADA ME/EPP] – AZITROMICINA 500MG CP	9375	Comprimidos	R\$ 1,27	R\$ 11.906,25
29	[COTA RESERVADA ME/EPP] – AMBROXOL 15MG SUSPENSÃO	937	Frascos	R\$ 10,17	R\$ 9.529,29
43	[COTA RESERVADA ME/EPP] – CEFTRIAXONA 1G INJETAVEL	1500	Frascos	R\$ 5,22	R\$ 7.830,00
123	[COTA RESERVADA ME/EPP] – METRONIDAZOL 100MG CREME	937	Unidades	R\$ 16,39	R\$ 15.357,43
130	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MESALAZINA 1200MG	180	Caixas	R\$ 222,66	R\$ 40.078,80
137	[COTA RESERVADA ME/EPP] - NISTATINA CREME VAGINAL 250.000UI	937	Unidades	R\$ 14,15	R\$ 13.258,55
166	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SORO FISIOLÓGICO 9% 250ML	5625	Unidades	R\$ 4,45	R\$ 25.031,25
168	[COTA RESERVADA ME/EPP] FISIOLÓGICO 9% 500ML	7500	Unidades	R\$ 7,97	R\$ 59.775,00
170	[COTA RESERVADA ME/EPP] GLICOFISIOLÓGICO 250ML	3750	Unidades	R\$ 6,92	R\$ 25.950,00
172	[COTA RESERVADA ME/EPP] GLICOFISIOLÓGICO 250ML	4687	Unidades	R\$ 6,95	R\$ 32.574,65
174	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SORO FISIOLÓGICO 9% 100 ML	3750	Unidades	R\$ 5,09	R\$ 19.087,50
176	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SORO GLICOSADO 5% 100ML S.F.	2812	Unidades	R\$ 3,70	R\$ 10.404,40
178	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SORO GLICOSADO 5% 250ML	2812	Unidades	R\$ 5,79	R\$ 16.281,48

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

182	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SORO MANITOL 20% 250ML	1500	Unidades	R\$ 7,97	R\$ 11.955,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.545.347,85

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2. Edital de Licitação;

2.3.3. A Proposta do Contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de 29/01/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, ou até conclusão de novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

3.1.1. O contrato pode ser prorrogado sucessivamente, consoante dispõe o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.3. Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado atômica e pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a gestão municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

4.4. A Prefeitura Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito **no prazo de até 30 (trinta) dias** da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, expressando os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo da execução contratual, bem como os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

6.3. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente nº 28644-3, Agência 2787-1, Banco do Brasil de titularidade da contratada.

6.4. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. [11] [SEP]

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. [11] [SEP]

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado -- IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação

Handwritten signature in blue ink.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

8.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7 – O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

8.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:

10.301.0210.2030 0000 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACIA BASICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32.00 MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

9.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência.

10.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quanto o descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

Uma Nova História

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

10.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.4 – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.8 – A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

11.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

11.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.11 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

11.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.21 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Em se tratando de objeto de natureza continua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

d) **Multa de:**

- **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

f) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

g) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

13.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 – Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

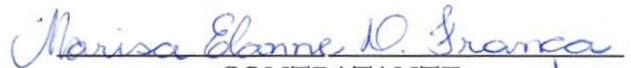
18.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso - MA, 29 de janeiro de 2025.



CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde
Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA

MILAZZO COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
LTDA:28863972000129

Assinado de forma digital por MILAZZO
COMERCIO E DISTRIBUIDORA
LTDA:28863972000129
Dados: 2025.01.29 09:37:27 -03'00'

CONTRATADO

MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 28.863.972/0001-29
Lucas Milazzo de Castro e Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 2f07bc1eda31f61ef18b3c99165d6e4e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
MARANHÃO**

DECRETO N.º 05, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o valor da taxa de Uso e Ocupação do Solo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica;

CONSIDERANDO as Leis Municipais de nº 454/2019, 457/2019 e 480/2020.

DECRETA:

Art. 1º - A Emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo terá a taxa fixa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos) reais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação no Diário Oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

FRANCISCO NETO RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: ec3009b046075c0527bbcd5445097a40

EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 010.01.1006/2025 - SEC. INFRA. E SERV. URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025
TERMO DE CONTRATO Nº 010.01.1006/2025 - SEC. INFRA. E SERV. URBANOS
CONTRATANTE: Sr. Francisco Neto Rodrigues de Sousa CPF N.º 033.032.635-80. Prefeito Municipal
CONTRATADA: B S C EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.750.207/0001-34, Inscrição Estadual nº, localizada na AV. Parnarama N.º 1565, Centro, Matões - MA.
OBJETO: Contratação parcelada de empresa especializada para a execução dos serviços de Roço manual em vias públicas, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021
Dotação Orçamentaria: U.O. 5.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos / F.P. 26.782.0088.1.006 - Construção, Recuperação de Estradas e Pontes / 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações / F.R. 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
VALOR: O valor global do presente contrato e de R\$ 636.019,55

(Seiscentos e trinta e seis mil, dezenove reais e cinquenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2025

Prazo Contratual: 12 (doze) meses

São Francisco do Maranhão/MA, 03 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal

Francisco Neto Rodrigues de Sousa

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: ab2ff3f6cd3faa113a88053e8d68aa40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

RESENHA DE CONTRATO Nº 22/2025/PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 22/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 25/2025 - PMSJP. Contratação por adesão a **Ata de Registro de Preços nº 35/2024** - SRP. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 14.588.101/0001-30, e a empresa **MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.863.792/0001-29. **BASE LEGAL** Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos para farmácia básica de uso comum, para atender as demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura de São João do Paraíso - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** contados de sua assinatura até 31/12/2025. **VALOR GLOBAL: R\$ 1.545.347,85 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:** 10.301.0210.2030 0000 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACIA BASICA/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO/ 3.3.90.32.00 MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. **Marisa Elanne Damasceno de França. Secretária Municipal da Secretaria de Saúde.** São João do Paraíso - MA, 20 de janeiro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 28fb240811708b7cf8ee5bdd97c9e9c9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

DECRETO Nº 03/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO Nº 03/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, QUE DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 2º INCISO, III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas competências constitucionais e legais, em especial o que dispõe o art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.129/2021.

DECRETA

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Direta do Município de São João dos Patos, o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO. Na publicação do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, Volume 19 – Número: 3534/2025 de 04 de fevereiro de 2025, página 173. **ONDE SE LÊ: CONTRATO Nº 22/2025/PMSJP”; LEIA-SE: CONTRATO Nº 21/2025/PMSJP. ONDE SE LÊ “SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; LEIA-SE: “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ONDE SE LÊ: 20 de janeiro de 2025; LEIA-SE: 29 de janeiro de 2025. Marisa Elanne Damasceno de França. Secretária Municipal da Secretaria de Saúde.**

Marisa Elanne França

250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), para realizar viagem a serviço da Secretaria de Saúde, transporte de pacientes para realizar consultas e exames em São Luís- MA, no período de 10/02/2025 a 11/02/2025

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 10 de fevereiro de 2025.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDA ARRUDA FRANÇA TONIAZZO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 9ab18cad552c59adfe1885cd6d4c7fe9

PORTARIA Nº 008/2025 - ADM - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 008/2025 - ADM - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Huggo Salomão Barros Costa, CPF: 049.807.563-01, **Secretário de Esporte e Lazer**, Portaria nº 010/2025- GAB, 04 (quatro) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), Para cumprir agenda em São Luís- MA junto à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer (SEDEL- MA), e tratar de outros assuntos de interesse da Secretaria municipal de Esporte, no período de 04/02/2025 a 07/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em São Domingos do Azeitão - MA, 04 de fevereiro de 2025.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EFISSON GOMES PEREIRA
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 69ad0e63d0d8c2872f2a33376b96c3c7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO. Na publicação do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, Volume 19 - Número: 3534/2025 de 04 de fevereiro de 2025, página 173. **ONDE SE LÊ: CONTRATO Nº 22/2025/PMSJP**; **LEIA-SE: CONTRATO Nº 21/2025/PMSJP.** **ONDE SE LÊ "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; LEIA-SE: "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.** **ONDE SE LÊ: 20 de janeiro de 2025; LEIA-SE: 29 de janeiro de 2025.** **Marisa Elanne Damasceno de França. Secretária Municipal da Secretaria de Saúde.**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 5081434b01a22e12dc1c1147345bee5a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

EDITAL DE INSCRIÇÃO E PREMIAÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESÇOS

EDITAL DE INSCRIÇÃO E PREMIAÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESÇOS

A Secretaria Municipal de Cultura de São João do Sóter-MA, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL que regulamenta o processo de inscrição e premiação dos blocos carnavalescos que participarão do **Carnaval de São João do Sóter - 2025**, nos termos e condições abaixo estabelecidos:

1. DA JUSTIFICATIVA E OBJETO DO EDITAL

Considerando a importância do Carnaval como Patrimônio Imaterial do Estado do Maranhão, o Município de São João do Sóter, por intermédio do presente edital, tem a finalidade de reconhecer, incentivar e fomentar a atuação de Blocos de Carnaval, que possuem atuação artística e cultural com a linguagem e temática carnavalesca na cidade de São João do Sóter.

O presente edital tem por objeto fomentar a cultura popular, incentivando a participação dos blocos carnavalescos nas festividades do Carnaval 2025, promovendo a valorização da tradição carnavalesca e estimulando a criatividade e organização dos grupos participantes.

2-OBJETIVOS

2.1 Este edital possui como objetivos, ainda:

- Selecionar as melhores propostas de atividades/ações que envolvam os blocos de carnaval e que tenham o intuito de agregar e participar do Carnaval da cidade de São João do Sóter no ano de 2025.
- Reconhecer e subsidiar/fomentar financeiramente os blocos de carnaval e estimular a sua continuidade e produção artística para o Carnaval de 2025;
- Fomentar as manifestações culturais carnavalescas e o acesso à cultura do Carnaval no Município

3. DAS INSCRIÇÕES

- As inscrições serão realizadas no período de **13/02/2025 a 21/02/2025**, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida da Esperança, no horário das **08h às 12h** e das **14 h às 18 h**.
- Para efetivar a inscrição, o representante do bloco carnavalesco deverá apresentar os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida (disponibilizada na Secretaria de Cultura);
- Cópia do RG e CPF do representante do bloco;
- Comprovante de residência atualizado do representante do bloco;
- Relação de integrantes do bloco com, no mínimo, **20 (vinte)** participantes;
- Declaração assinada pelo representante, responsabilizando-se pela organização e segurança do bloco.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- Poderão se inscrever blocos carnavalescos de natureza comunitária, cultural ou recreativa, desde que tenham no mínimo 20 (vinte) integrantes.
- Os blocos deverão apresentar um tema ou identidade visual própria, com vestimenta padronizada e organizada.
- Não serão aceitos blocos que promovam conteúdos discriminatórios, incitem violência ou que desrespeitem os valores culturais do município.

5.CRONOMETRAGEM

- O tempo máximo de desfile de cada Bloco Carnavalesco será de 30 (trinta) minutos.

6. DA PREMIAÇÃO

- Os blocos serão avaliados por uma comissão julgadora composta por membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, considerando os seguintes critérios:

- Criatividade e originalidade do tema dos abadás ou das